

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0211/90 REAUTUADO EM 19.09.91
INTERESSADA: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA
ASSUNTO: RELATÓRIO ANUAL DE 1990
RELATOR: CONS° MARIO NEY RIBEIRO DAHER
PARECER CEE N° 1880/91 CETG "D" APROVADO EM 11.12.1991.
COMUNICADO AO PLENO EM 18.12.91

1. HISTÓRICO

O diretor da Faculdade de Direito de Franca encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE n° 02/75.

2. APRECIÇÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna quando previa 230 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no "horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Faculdade de Direito de Franca desenvolveu suas atividades nesse período com 26 professores e 600 alunos matriculados no curso que manteve, a saber:

Direito _____ 600 alunos matriculados.

3. CONCLUSÃO

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1990 da Faculdade de Direito de / Franca, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 09 de dezembro de 1991

a) CONS° MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTA MANO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ELMARA LÚCIA DE O. BONINI E EDUARDO STOROPOLI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11.12.91

a) CONS° BENEDITO OLEGÁRIO R.N. DE SÁ

no exercício da Presidência